

Considerando que:

A Assessoria de Comunicação Social mediante a CI (id [0964944](#) ), enfatizou a necessidade da contratação da empresa EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA, objetivando o fornecimento de 34(trinta e quatro) assinaturas diárias do Jornal do Comércio para diversos setores do TJPE, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência. As justificativas apresentadas abaixo transcritas, reforçam a importância dessa contratação:

*“Ante termo final do Contrato nº 011/2020, informo que há necessidade desta Assessoria da renovação do contrato de assinaturas de jornais, fornecidos pela Empresa Jornal do Comércio, para atendimento de setores do TJPE e Gabinetes dos Desembargadores do TJPE”*

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 06/2021 – CPL/OSE, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica id. [1059131](#) para autorizar a contratação da empresa **EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA** , CNPJ Nº 10.798.130/0001-75, com fundamento no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando o fornecimento de 34(trinta e quatro) assinaturas diárias do Jornal do Comércio para diversos setores do TJPE, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme Autorização (id [1037616](#) ), Proposta Comercial (id [1041107](#) ) e Dotação Orçamentária (id [1035184](#) ) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento licitatório.

MÁRCIA DE CARVALHO

Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MÁRCIA DE CARVALHO, EXAROU EM DATA DE 28.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

#### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00042704-11.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0007.2021.CPL.IN.0003.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 06/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2021 - CPL/OSE

Considerando que:

A Secretaria de Tecnologia/SETIC mediante a CI (id 0917387), enfatizou a necessidade da contratação de empresa especializada, a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, visando à aquisição do suporte técnico e atualização tecnológica para licenças de produtos na plataforma Oracle, visando viabilizar a continuidade dos serviços de TI que utilizam este produto no ambiente computacional do TJPE:

“ “ Esta contratação se alinha às iniciativas estratégicas necessárias para garantia da disponibilidade da infraestrutura tecnológica às atividades do TJPE. A infraestrutura tecnológica abrange, além de equipamentos, os softwares que darão suporte à implantação de soluções que estão em desenvolvimento e também novas aquisições em decorrência da expansão dos sistemas computacionais do Tribunal.

Principais sistemas do TJPE que utilizam plataforma Oracle:

SICASE

SICAJUD

Antecedentes criminais

Consulta processual

Portal TJPE

DJe

UNIVERSAL RH

**TJPE METAS**

Como benefícios desta aquisição podemos citar:

Atualização e migração, com o objetivo de evitar vulnerabilidades de segurança e bugs dos bancos de dados dos sistemas listados no item 2-Da Justificativa;

Melhora da performance dos sistemas relacionados.

Diminuição de eventos de indisponibilidade.

Manter a conformidade em negócios e TI ”.

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 03/2021 – CPL/OSE, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, id. 1059427, para **RATIFICAR** a presente inexigibilidade para contratação da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 59.456.277/0001-76, com fundamento no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a “contratação de empresa especializada em suporte técnico e atualização tecnológica para licenças de produtos na plataforma Oracle, visando viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional do TJPE, com valor global estimado anual de R\$ 344.016,24 (trezentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme Autorização (id 1034074), Proposta Comercial (id 1038950) e Dotação Orçamentária (id 1033334) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente processo.

**MÁRCIA DE CARVALHO**

Diretora Geral

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 26.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041321-72.2019.8.8017

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0021.2020.CPL.PE.018.TJPE.FERM-PJ

LICON 20/2020

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00040111-60.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 001.2021.CPL.IN.001.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CPL

PARECER Nº 01/2021 - CPL

Considerando que:

A Assessoria de Comunicação Social mediante a CI (id 1006813), enfatizou a necessidade da contratação da empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, representante da Editora Folha de Pernambuco, objetivando a publicação de coluna informativa do TJPE no Jornal Folha de Pernambuco, consoante especificações e condições descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2020. As justificativas apresentadas abaixo transcritas, reforçam a importância dessa contratação:

*“Visando aproximar o Poder Judiciário de Pernambuco da sociedade e diante da importância que a comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da cidadania, a Assessoria de Comunicação Social/TJPE propõe a publicação semanal de coluna informativa institucional com divulgação das ações deste poder, a ser veiculada nas edições de domingo, nos principais jornais de grande circulação no Estado. Salientamos que outros órgãos, a exemplo do Tribunal de Contas e Ministério Público de Pernambuco, já realizam este serviço através de suas Assessorias de Comunicação.*

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos: